



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL
GABINETE PROCURADOR REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO DA PR/P**

Referência: 1.23.000.000565/2020-99

Despacho nº 11086/2020

Referência: Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000565/2020-99

DESPACHO

Trata-se de Procedimento de Acompanhamento instaurado com fins de escoltar exclusivamente a necessária ampliação de leitos decorrente do enfrentamento à pandemia por COVID-19, especialmente leitos de UTI, tanto na rede pública como suplementar de saúde, conforme determinado no DESPACHO 4354/2020 (PR-PA-00014883/2020), proferido nos autos do PA - INST nº 1.23.000.000357/2020-90 (instaurado para acompanhar as ações adotadas pelo Poder Público para conter o avanço da doença COVID-19 e a disseminação do vírus SARS-Cov2 no âmbito de atribuição da PR-PA).

Sabe-se que, tanto em relação à rede pública, quanto à rede privada, o serviço de internações à pacientes com sintomas de COVID-19 e em estado mais grave já entrou em colapso, o que motiva a atuação de diversos órgãos de fiscalização, como deste Ministério Público Federal e desta Defensoria Pública da União, além do Ministério Público do Estado do Pará, o Ministério Público do Trabalho, a Defensoria Pública do Estado do Pará, além de entidades privadas, inclusive, com a judicialização de alguns temas.

Tendo em vista este cenário e o avanço exponencial de casos no Pará, sobretudo, na capital e sua região metropolitana, o Governo do Estado instalou Hospital de Campanha no Centro de Convenções do Hangar, que serviria a população, inicialmente, com leitos clínicos simples e alguns leitos de UTI, no entanto, tão nítida foi a necessidade, que os gestores estaduais mudaram a estratégia, passando a divulgar a conversão de todos os 420 leitos do referido nosocômio em leitos de UTI, com respiradores, dada a grande demanda, ficando, leitos clínicos (240 leitos), reservados a novel Hospital de Campanha, a ser montado

	<p>PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL</p>	<p>Travessa Rua Dom Romualdo De Seixas Nº 1476 Ed. Evolution, Umarizal - Cep 66055200 - Belém-PA</p> <p>Telefone: (91)32990111</p> <p>Email: Prpa-belem@mpf.mp.br</p>
--	---	---

no Centro de Convenções da Igreja Assembleia de Deus (vide em: <<https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2020/05/08/governo-do-pa-aluga-edificio-de-igreja-evangelica-para-atender-pacientes-de-covid-19-mas-nao-informa-valores.ghtml>> Acesso em 11/05/2020).

Entretanto, os 152 respiradores, comprados de empresa chinesa, por mais de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), pelo Governo do Pará, apresentaram problemas e não serviram ao uso, o que não possibilitou a instalação dos leitos de UTI no já mencionado Hospital de Campanha de Belém (vide em: <<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/05/09/governo-do-para-admite-que-respiradores-comprados-da-china-nao-funcionam.ghtml>> Acesso em 11/05/2020).

Ainda, o Hospital Regional Abelardo Santos, de gestão do Governo do Estado, utilizado, atualmente, para atendimentos a pacientes com COVID ou seus sintomas, seja em leitos clínicos, seja em UTI, seja em atendimentos ambulatorial. Porém, sobre este nosocômio também pairam denúncias de mal funcionamento, como a falha do sistema de oxigenação, o que, por sua vez, teria ocasionado o óbito de pelo menos 05 pacientes (vide em: <<https://www.romanews.com.br/cidade/falha-no-sistema-de-oxigenio-na-uti-do-abelardo-santos-teria-causado-a/78393/>> Acesso em 11/05/2020).

Nesse ínterim, a Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa do Estado do Pará realizou, em dias variados, inspeção in loco, em UPAS e no referido Hospital de Campanha do Hangar, atestando uma série de irregularidades, sendo que, dentre elas, as mais preocupantes foi a baixa oferta de leitos com respiradores e a falta de integração do Sistema de Regulação Municipal (SISREG) com o Sistema de Regulação do Estado do Pará (SER2), para a transferência de pacientes com sintomas e/ou diagnóstico de COVID a unidades especializadas de gestão Estadual, o que estaria ocasionando mortes de enfermos sem o devido tratamento.

Noutra ponta, é sabido que, para além do já famigerado sistema de coparticipação tripartite no custeio da rede SUS, entre Municípios, Estados e União, este último ente, além das transferências ordinárias, fundo a fundo, fez uma série de aportes extraordinários, como o custeio de leitos de UTI, sendo 3.236 novos leitos de UTI habilitados em 23 estados, além do Distrito Federal, destinados a atender pacientes graves ou críticos do coronavírus, mediante custeio federal, com investimento de R\$ 467,9 milhões (vide em <<https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46847-brasil-ganha-reforco-de-mais-592-leitos-de-uti>>). Inclusive, desse total, R\$ 2.920.000,00 já teriam sido destinados ao custeio de leitos de UTI no Hospital Regional Abelardo Santos. O Ministério da Saúde também dobrou os recursos repassados para manutenção de cada leito de UTI (vide em:



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA -
PARA/CASTANHAL

Travessa Rua Dom Romualdo De Seixas Nº 1476 Ed.
Evolution, Umarizal - Cep 66055200 - Belém-PA

Telefone: (91)32990111

Email: Prpa-belem@mpf.mp.br

<<https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46692-estados-e-municipios-receberao-o-dobro-da-diaria-em-uti-para-covid-21>> Acesso em 11/05/2020). Além disso, com aporte de R\$ 4 bilhões, o referido órgão federal propiciou, no mês de abril, a remessa de valores em dobro a que tem direito Estados e Municípios, referentes aos Tetos de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, referentes aos Blocos de Financiamento do SUS pela União (vide em: <<https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46701-estados-e-municipios-terao-r-4-bilhoes-extras-para-combater-coronavirus>> Acesso em 11/05/2020).

Pois bem.

Todo esse investimento e destinação de recursos do erário federal precisam ser, de modo inarredável e irrenunciável, acompanhados por parte do ente concedente, no caso, a UNIÃO, eis, que também é gestor SUS e precisa fiscalizar o correto emprego do dinheiro que repassa, seja a quem for, sob pena de omissão do Ente Público e responsabilização dos seus gestores em âmbito cível, administrativo e criminal.

Conforme a Constituição Federal, a competência quanto aos cuidados da saúde, e, conseqüentemente, em relação ao fornecimento dos medicamentos, é comum entre os entes federativos, *verbis*:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)


II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências;

(...)

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Ademais, a Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes estabeleceu, também, que:

Art. 9º - A direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com

 <p>MPF Ministério Público Federal</p>	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL	Travessa Rua Dom Romualdo De Seixas Nº 1476 Ed. Evolution, Umarizal - Cep 66055200 - Belém-PA Telefone: (91)32990111 Email: Prpa-belem@mpf.mp.br
--	--	---

o inciso I do artigo 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos:

I - no âmbito da União, pelo Ministério da Saúde;

II - no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; e

III - no âmbito dos Municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente.

Ainda, pela PORTARIA GM/MS Nº 2.203, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1996, que aprovou a Norma Operacional Básica – NOB 1/96 do Sistema Único de Saúde (SUS), prevê o seguinte:

7. PAPEL DO GESTOR FEDERAL

No que respeita ao gestor federal, são identificados quatro papéis básicos, quais sejam:

- a) exercer a gestão do SUS, no âmbito nacional;
- b) promover as condições e incentivar o gestor estadual com vistas ao desenvolvimento dos sistemas municipais, de modo a conformar o SUS-Estadual;
- c) fomentar a harmonização, a integração e a modernização dos sistemas estaduais compondo, assim, o SUS-Nacional; e
- d) exercer as funções de normalização e de coordenação no que se refere à gestão nacional do SUS.

Da mesma forma que no âmbito estadual, o exercício dos papéis do gestor federal requer a configuração de sistemas de apoio logístico e de atuação estratégica, que consolidam os sistemas estaduais e propiciam, ao SUS, maior eficiência com qualidade, quais sejam:

- a) informação informatizada;
- b) financiamento;
- c) programação, acompanhamento, controle e avaliação;
- d) apropriação de custos e avaliação econômica;
- e) desenvolvimento de recursos humanos;
- f) desenvolvimento e apropriação de ciência e tecnologias; e
- g) comunicação social e educação em saúde.

(...)

11. PROGRAMAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

(...)



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA -
PARA/CASTANHAL

Travessa Rua Dom Romualdo De Seixas Nº 1476 Ed.
Evolution, Umarizal - Cep 66055200 - Belém-PA

Telefone: (91)32990111

Email: Prpa-belem@mpf.mp.br

11.2.3. As ações de auditoria analítica e operacional constituem responsabilidades das três esferas gestoras do SUS, o que exige a estruturação do respectivo órgão de controle, avaliação e auditoria, incluindo a definição dos recursos e da metodologia adequada de trabalho. É função desse órgão definir, também, instrumentos para a realização das atividades, consolidar as informações necessárias, analisar os resultados obtidos em decorrência de suas ações, propor medidas corretivas e interagir com outras áreas da administração, visando o pleno exercício, pelo gestor, de suas atribuições, de acordo com a legislação que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS.


11.2.4. As ações de controle devem priorizar os procedimentos técnicos e administrativos prévios à realização de serviços e à ordenação dos respectivos pagamentos, com ênfase na garantia da autorização de internações e procedimentos ambulatoriais – tendo como critério fundamental a necessidade dos usuários – e o rigoroso monitoramento da regularidade e da fidedignidade dos registros de produção e faturamento de serviços.

11.2.5. O exercício da função gestora no SUS, em todos os níveis de governo, exige a articulação permanente das ações de programação, controle, avaliação e auditoria; a integração operacional das unidades organizacionais, que desempenham estas atividades, no âmbito de cada órgão gestor do Sistema; e a apropriação dos seus resultados e a identificação de prioridades, no processo de decisão política da alocação dos recursos.

Na mesma linha, ao dispor sobre a Política de Alta Complexidade/Custo no SUS, a Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS/SUS n. 01/2002, editada pela Portaria GM/373, de 27/02/20021, e resultante de negociação dos gestores da saúde em todos os níveis federativos, contando com as contribuições do Conselho de Secretários Estaduais de Saúde e Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde, no item 23.1, fixa a responsabilidade solidária da União e dos Estados-membros, por intermédio, respectivamente, do Ministério da Saúde e das Secretarias Estaduais de Saúde, para a garantia de acesso da população aos procedimentos de alta complexidade, *verbis*:

23.1. A garantia de acesso aos procedimentos de alta complexidade é de responsabilidade solidária entre o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde dos estados e do Distrito Federal.

Sabe-se, também, ser da competência do Departamento (Auditoria Nacional – SUS), órgão da UNIÃO, a avaliação técnico-científica do Sistema Único de Saúde no âmbito dos entes da Federação, assim como o *modus operandi* em que este é aplicado e gerido,

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL	Travessa Rua Dom Romualdo De Seixas Nº 1476 Ed. Evolution, Umarizal - Cep 66055200 - Belém-PA Telefone: (91)32990111 Email: Prpa-belem@mpf.mp.br
---	--	---

notadamente quanto aos serviços prestados à comunidade. Vejamos as disposições do art. 6º, da Lei nº 8.689/93, registrado do seguinte modo:

Art. 6º Fica instituído no âmbito do Ministério da Saúde o Sistema Nacional de Auditoria de que tratam o inciso XIX do art. 16 e o § 4º do art. 33 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

§ 1º Ao Sistema Nacional de Auditoria compete a avaliação técnico-científica, contábil, financeira e patrimonial do Sistema Único de Saúde, que será realizada de forma descentralizada.

§ 2º A descentralização do Sistema Nacional de Auditoria far-se-á através dos órgãos estaduais e municipais e de representação do Ministério da Saúde em cada Estado da Federação e no Distrito Federal.

(...)

§ 4º O Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria será o órgão central do Sistema Nacional de Auditoria.

Outrossim, é de competência do respectivo Departamento a concessão de declaração de extinção das obrigações dos entes federativos, constatadas e recomendadas nas auditorias por ele realizadas, enquanto órgão integrante do Sistema Nacional de Auditoria, nos termos do art. 7º da referida norma (Lei nº 8.689/93), que dispõe:

Art. 7º As pessoas físicas ou jurídicas que se encontram inadimplentes em relação à prestação de contas ao Inamps, ou sujeitas aos procedimentos de fiscalização previstos na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, continuam obrigadas pelo compromisso assumido até a declaração de extinção da obrigação, mantidos os prazos legais de prescrição.

Dessa forma, ficou claro o dever da União em fiscalizar os recursos repassados e sobretudo, diante de uma Emergência em Saúde Pública declarada, pela pandemia do novo Coronavírus no País, ATUAR ATIVAMENTE COMO GESTOR SUS, apoiando, coordenando e auxiliando os demais entes da federação, de modo que os erros e falhas sejam eliminados, sempre visando a melhor prestação do serviço de saúde à população.

No entanto, chegou a informação ao Ministério Público Federal no Pará que a Unidade descentralizada do DENASUS no Pará não estaria em operação, sob o fundamento de que todos os colaboradores seriam do considerado grupo de risco para a COVID-19.


Naquele momento, porém, chegou a informação ao Ministério Público Federal no Pará de que a Unidade descentralizada do DENASUS no Pará não estaria em operação,

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL	Travessa Rua Dom Romualdo De Seixas Nº 1476 Ed. Evolution, Umarizal - Cep 66055200 - Belém-PA Telefone: (91)32990111 Email: Prpa-belem@mpf.mp.br
--	--	---

sob o fundamento de que todos os colaboradores seriam do considerado grupo de risco para a COVID-19.

Assim, considerando o exposto, determinou-se o seguinte: JUNTADA aos autos do relatório de fiscalização da Assembleia Legislativa do Estado do Pará; EXPEDIÇÃO de ofício à Advocacia-Geral da União no Pará, como órgão representativo da União, judicial e extrajudicialmente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento do documento expedido, de modo prioritário em relação a qualquer outra demanda não relacionada à COVID-19, providenciasse, por meio do Departamento Nacional de Auditoria do SUS, ainda que através de colaboradores de outras localidades, a realização de INSPEÇÃO in loco na Rede SUS regional, com fins de que fossem avaliados e submetidos a controle os seguintes pontos: i) Necessidade de ampliação, na Rede SUS regional, do número de leitos clínicos e de UTI específicos para COVID-19 em relação à demanda, fazendo-se estimativa do quantitativo que se faria necessário em relação a cada tipo de leito, de acordo com a realidade fática com a qual se deparar no momento da fiscalização, bem como projetando cenário futuro, de acordo com as medidas de distanciamento social aplicadas e o grau de isolamento verificado no Estado; ii) Correta observância, de modo eficiente e, sobretudo, ARTICULADO, entre Estado do Pará e Municípios da Região Metropolitana de Belém, dos fluxos regulatórios de atendimento aos pacientes com COVID-19, de modo a minorar os riscos de contágio e a promover o adequado encaminhamento dos enfermos ao tratamento domiciliar ou à rede hospitalar de referência, independentemente da unidade de origem solicitante de leitos (rede municipal ou rede estadual), bem como se está havendo a interlocução entre os departamentos de regulação do Município de Belém e do Estado do Pará, quanto ao fluxos de pacientes suspeitos/confirmados para COVID-19; iii) Existência de requisitos mínimos para o funcionamento seguro e eficiente do Hospital Regional Abelardo Santos e do Hospital de Campanha instalado no Centro de Convenções do Hangar, devendo, para tanto, verificar se possuem estrutura adequada à prestação do serviço de saúde aos pacientes suspeitos/confirmados para COVID-19, como, por exemplo, satisfatória rede de abastecimento de oxigenação, leitos de UTI em cumprimento aos parâmetros mínimos, EPIs aos profissionais, atendimento humanizado a pacientes e acompanhantes, correta triagem de pacientes, dentre outras condições normativas de funcionamento e operação necessárias e que devem ser objeto do relatório a ser produzido; iv) Existência de profissionais de saúde em número suficiente ao atendimento satisfatório à demanda enfrentada; v) Verificação da correta aplicação dos recursos federais já destinados ao Estado do Pará, para o enfrentamento à COVID-19, atestando eventuais irregularidades.

Ademais, considerando que, no bojo do supracitado PA - INST nº 1.23.000.000357/2020-90, hospitais, Conselhos profissionais e o Poder Público já teriam sido

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL	Travessa Rua Dom Romualdo De Seixas Nº 1476 Ed. Evolution, Umarizal - Cep 66055200 - Belém-PA Telefone: (91)32990111 Email: Prpa-belem@mpf.mp.br
---	--	---

questionados acerca da implementação de leitos na Rede SUS e na rede privada, determinou-se o seguinte: EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS aos Hospitais das Forças Armadas no Pará (Hospital Naval de Belém, Hospital da Aeronáutica de Belém e Hospital Geral de Belém), para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do documento expedido, informassem o seguinte: i) sobre a taxa de ocupação de leitos de UTI e do uso de respiradores em suas respectivas unidades; ii) Cronograma exato, claro e objetivo de ampliação do número de leitos de UTI ou Unidade Semi-intensiva, com respiradores, e de leitos clínicos, em suas respectivas unidades, com fins de garantia de oferta de saúde integral aos seus associados, nos respectivos sistemas de saúde de cada um dos integrantes das forças armadas, conforme os deveres previstos no Código de Defesa do Consumidor e na legislação específica acerca da oferta do serviço de saúde das forças armadas; iii) Quantidade de pessoas (demanda reprimida), diagnosticadas ou suspeitas para a COVID-19, que aguardam na fila por transferência para leitos de UTI ou Semi-intensivos (com respiradores), bem como informar aquelas que vieram a óbito durante este aguardo na fila ou mesmo sem atendimento, diante da já amplamente sabida superlotação das unidades de saúde no Pará; iv) Se já há determinação para suspensão de suas cirurgias e procedimentos eletivos, que não demandem urgência; v) Informar a capacidade do Hospital de realização de testes para COVID-19 por dia, quantos testes já foram feitos ao todo e se há a pretensão de ampliação da oferta; vi) Informar quantos pacientes já foram atendidos, com COVID-19 ou suspeitos para a doença, devendo, para tanto, relatar quantos se recuperaram, quantos vieram a óbito e quantos seguem em tratamento, inclusive em leitos clínicos de menor complexidade.

Por meio do Ofício nº 274/HNBe-MB, o Hospital Naval de Belém prestou esclarecimentos sobre a cobertura ofertada pelo Sistema de Saúde da Marinha aos militares a ele vinculados e a seus dependentes.

Através do Ofício nº 61/SIJ/36285, a Direção do Hospital da Aeronáutica de Belém esclareceu sobre taxa de ocupação de leitos, respiradores em operação, ampliação de leitos realizada, existência de demanda reprimida, suspensão de consultas e procedimentos eletivos, bem como acerca da realização de testagem.

O Hospital Geral de Belém, do Exército Brasileiro, através do Of. nº 24-SecJus/Direção, também prestou informações sobre taxa de ocupação de leitos, ampliação de leitos realizada, existência de demanda reprimida, suspensão de consultas e procedimentos eletivos, bem como acerca da realização de testagem.

Após, foram expedidas a RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 02/2020-MPPA/MPF/MPT/DPU (Recomendação nº 38-PR/PA) e a RECOMENDAÇÃO CONJUNTA MPF/MPT/MPE/DPU/DPE-PA Nº 03/2020 (Recomendação nº 39-PR/PA).



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA -
PARA/CASTANHAL

Travessa Rua Dom Romualdo De Seixas Nº 1476 Ed.
Evolution, Umarizal - Cep 66055200 - Belém-PA

Telefone: (91)32990111

Email: Prpa-belem@mpf.mp.br

A primeira (Recomendação nº 38-PR/PA), RECOMENDOU o seguinte: 1. ao MUNICÍPIO DE BELÉM, na pessoa do Prefeito municipal e do Secretário Municipal de Saúde, que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas: a. que estabeleça equipes de NIRs (Núcleos Internos de Regulação) em cada unidade de UE (Urgência e Emergência) e hospitais de retaguarda, encaminhando telefone de contato aos órgãos signatários; b. tais profissionais funcionem em serviço de 24 horas, a acompanhar as demandas de sua própria unidade; c. encaminhe aos órgãos signatários a lista desses profissionais com o horário de trabalho e lotação; d. que os NIRs realizem as atualizações dos cadastros, a partir de dados fornecidos pelos médicos da unidade, por solicitação destes e/ou em atendimento as solicitações da CER, conforme reunião técnica realizada no dia 28 de abril de 2020, e, caso verifiquem dificuldade no atendimento da demanda, realize contato, via grupo virtual (já existente), com a regulação estadual para solucionar a questão; e. Estabeleça divulgação diária aos órgãos signatários e ao grupo virtual citado no item “d” de relatório geral de leitos, contendo taxa de ocupação, quantitativo de leitos disponíveis e ocupados, e relação nominal de pacientes internados discriminados por estabelecimento de saúde; 2. ao ESTADO DO PARÁ, na pessoa do Secretário Estadual de Saúde, que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas: a. estabeleça equipes de NIRs (Núcleos Internos de Regulação) em cada unidade de UE (Urgência e Emergência) e hospitais de retaguarda, encaminhando telefone de contato aos órgãos signatários; b. tais profissionais funcionem em serviço de 24 horas, a acompanhar as demandas de sua própria unidade; c. encaminhe aos órgãos signatários a lista desses profissionais com o horário de trabalho e lotação; d. os NIRs realizem as atualizações dos cadastros e, caso verifiquem impertinências nas solicitações, realize contato, via grupo virtual (já existente), com a regulação municipal para solucionar a demanda, seguindo critérios estabelecidos na reunião técnica realizada no dia 28 de abril de 2020; e. Estabeleça divulgação diária aos órgãos signatários e ao grupo virtual citado no item “d” de relatório geral de leitos, contendo taxa de ocupação, quantitativo de leitos disponíveis e ocupados, e relação nominal de pacientes internados discriminados por estabelecimento de saúde.

A segunda (Recomendação nº 39-PR/PA), RECOMENDOU o seguinte: I - Ao GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ e ao SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ, que, no exercício de suas respectivas atribuições: 1. Em relação à carência de médicos e demais profissionais de saúde, promovam e estabeleçam, em articulação com os municípios e durante o período da pandemia, medidas voltadas a garantir a contratação desses profissionais na rede pública, tais como: a) a uniformização dos valores de plantões, pelo menos na região metropolitana de Belém, para evitar a concorrência desleal nas redes municipais e estadual, respeitando a gravidade do momento e a dignidade remuneratória dos profissionais, inclusive, se necessário, com a suplementação de recursos aos municípios mais



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA -
PARA/CASTANHAL

Travessa Rua Dom Romualdo De Seixas Nº 1476 Ed.
Evolution, Umarizal - Cep 66055200 - Belém-PA

Telefone: (91)32990111

Email: Prpa-belem@mpf.mp.br

afetados e com menor capacidade financeira ou a viabilização de cessão desses profissionais aos estabelecimentos de saúde com mais dificuldades para fechamento de escalas; b) a articulação, em conjunto com os municípios, a partir dos objetivos da Ação Estratégica “O Brasil Conta Comigo - Profissionais da Saúde”, estabelecida pela Portaria nº 639, de 31 de março de 2020, do Ministério da Saúde, mediante justa remuneração, nos termos do item "a", para realizar o chamamento de profissionais de saúde do Cadastro da Força Nacional do SUS2, para enfrentamento à COVID-19, garantindo-se, além da contrapartida financeira, todos os insumos, o treinamento devido e equipamentos de proteção individual, dentre outros itens, necessários ao exercício do labor com total segurança e com a máxima eliminação de riscos à saúde e à integridade física desses profissionais; c) novo Chamamento Público de médicos e demais profissionais de saúde, em especial para atuação em locais que estão com carência efetiva desses trabalhadores, com todas as garantias de trabalho, descritas no item anterior, bem como com a reorganização, pelo Estado do Pará, do quadro de profissionais de saúde com vínculo efetivo, civil ou militar, que atuem nas diversas regiões de saúde do Estado, por necessidade do serviço público, mediante ato administrativo motivado e em respeito às leis vigentes, para que haja a alocação de maior número de trabalhadores em regiões, locais ou cidades com maior concentração de casos confirmados e óbitos, tal como, atualmente, a capital e sua região metropolitana; d) garantia de remuneração para os profissionais de saúde que tiverem que se afastar do serviço em razão de contraírem a Covid-19, caso não estejam protegidos pelo regime geral ou próprio de previdência social; e em favor de suas famílias, em caso de óbito do profissional; e) CHAMAMENTO URGENTE de médicos estrangeiros disponíveis no mercado, em especial, os médicos cubanos que, por decisão da República de Cuba, tiveram que deixar o referido Programa em 2018; f) Solicite ao Ministério da Saúde que promova novas chamadas e alocações de médicos para o Estado do Pará, pelo Projeto Mais Médicos pelo Brasil, mediante a utilização das listas dos médicos habilitados nos chamamentos do Edital nº 5/2020-SAPS/MS (Adesão de médicos ao Programa de Provisão de Médicos) e Edital nº 9/2020-SAPS/MS (chamamento público de médicos intercambistas oriundos de cooperação internacional para reincorporação), bem como dos que vierem a ser habilitados posteriormente; g) Em relação à segurança dos profissionais de saúde, utilizem o efetivo da Polícia Militar e, se necessário, solicitem o apoio da Força Nacional de Segurança e das Forças Armadas, para que promovam a segurança dos hospitais e pronto atendimentos para prevenir os atos de violência mencionados na presente recomendação; 2. Em relação à segurança dos profissionais de saúde, utilizem o efetivo da Polícia Militar e, se necessário, solicitem o apoio da Força Nacional de Segurança e das Forças Armadas, para que promovam a segurança dos hospitais e pronto atendimentos para prevenir os atos de violência mencionados na presente recomendação; 3. EFETIVEM, em articulação com os municípios, o acréscimo de leitos de



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA -
PARA/CASTANHAL

Travessa Rua Dom Romualdo De Seixas Nº 1476 Ed.
Evolution, Umarizal - Cep 66055200 - Belém-PA

Telefone: (91)32990111

Email: Prpa-belem@mpf.mp.br

UTI ou semi-intensivos com respiradores na medida em que se fizer necessário, levando-se, sempre, em consideração levantamentos técnicos e científicos, dados os crescentes números de casos e óbitos no Estado do Pará e, em especial, na capital e sua região metropolitana; II - Ao PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM e ao SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELÉM, que, no exercício de suas respectivas atribuições e durante o período da pandemia: 1. Em relação à carência de médicos e demais profissionais de saúde, promovam e estabeleçam, em articulação com o Estado e durante o período da pandemia, medidas voltadas a garantir a contratação desses profissionais na rede pública, tais como: a) a uniformização dos valores de plantões, para evitar a concorrência desleal nas redes municipais e estadual, mas também respeitando a gravidade do momento e a dignidade remuneratória das profissões, inclusive, se necessário, com a suplementação de recursos aos municípios mais afetados com menor capacidade, inclusive financeira, ou a viabilização de cessão desses profissionais aos estabelecimentos de saúde com mais dificuldades para fechamento de escalas; b) a articulação, a partir dos objetivos da Ação Estratégica “O Brasil Conta Comigo - Profissionais da Saúde”, estabelecida pela Portaria nº 639, de 31 de março de 2020, do Ministério da Saúde, mediante justa remuneração, nos termos do item "a", para realizar o chamamento de profissionais de saúde do Cadastro da Força Nacional do SUS3, para enfrentamento à COVID-19, garantindo-se, além da contrapartida financeira, todos os insumos, o treinamento devido e equipamentos de proteção individual, dentre outros itens, necessários ao exercício do labor com total segurança e com a máxima eliminação de riscos à saúde e à integridade física desses profissionais; c) Chamamento Público de médicos e demais profissionais de saúde, em especial para atuação em locais que estão com carência efetiva desses trabalhadores, também com todas as garantias de trabalhos descritas no item anterior; d) garantia de remuneração para os profissionais de saúde que tiverem que se afastar do serviço em razão de contraírem a Covid-19, caso não estejam protegidos pelo regime geral ou próprio de previdência social; e em favor de suas famílias, em caso de óbito do profissional; e) Solicite ao Ministério da Saúde que promova novas chamadas e alocações de médicos para o Município de Belém, pelo Projeto Mais Médicos pelo Brasil, mediante a utilização das listas dos médicos habilitados nos chamamentos do Edital nº 5/2020-SAPS/MS (Adesão de médicos ao Programa de Provisão de Médicos) e Edital nº 9/2020-SAPS/MS (chamamento público de médicos intercambistas oriundos de cooperação internacional para reincorporação), bem como dos que vierem a ser habilitados posteriormente; 2. Em relação à segurança dos profissionais de saúde, utilizem o efetivo da Guarda Municipal e, se necessário, solicitem o apoio da Polícia Militar, para que promovam a segurança dos hospitais e pronto atendimentos para prevenir os atos de violência mencionados na presente recomendação; 3. EFETIVEM, em articulação com o Estado, o acréscimo de leitos de UTI ou semi-intensivos com respiradores na medida em que



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA -
PARA/CASTANHAL

Travessa Rua Dom Romualdo De Seixas Nº 1476 Ed.
Evolution, Umarizal - Cep 66055200 - Belém-PA

Telefone: (91)32990111

Email: Prpa-belem@mpf.mp.br

se fizer necessário, levando-se, sempre, em consideração levantamentos técnicos e científicos, dados os crescentes números de casos e óbitos no Município de Belém.

Na sequência, transcorrido o prazo concedido aos destinatários das Recomendações Conjuntas n. 2 e 3, emitidas neste procedimento, apenas foram juntadas as respostas do Município de Belém, que informou a adoção de medidas voltadas ao cumprimento da primeira e solicitou dilação de prazo para manifestação sobre a segunda.

Assim, diante da urgência da adoção de medidas voltadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, designou-se reunião, por videoconferência, para o dia 14/05/2020, às 15h00, com fins de tratar das ações recomendadas.

Expediu-se, ainda, Ofício à Marinha do Brasil para que prestasse os esclarecimentos solicitados no Ofício nº 2059-2020, eis que se considerou que a resposta encaminhada por meio do Ofício nº 274/HNBe-MB não tratou das informações requisitadas.

O nosocômio prestou os esclarecimentos solicitados por meio do Ofício nº 292/HNBe-MB.

A Procuradoria-Geral do Estado do Pará, através do Ofício nº 228/2020-PGE-GAB apresentou resposta à RECOMENDAÇÃO CONJUNTA MPF/MPT/MPE/DPU/DPE-PA Nº 03/2020.

Por meio do Ofício nº 611/2020-GAB/SESPA, a Secretaria de Estado de Saúde do Pará prestou seus esclarecimentos sobre a RECOMENDAÇÃO CONJUNTA MPF/MPT/MPE/DPU/DPE-PA Nº 03/2020. Mediante o Ofício nº 605/2020-GAB/SESPA, prestou seus esclarecimentos sobre a RECOMENDAÇÃO CONJUNTA MPF/MPT/MPE/DPU/DPE-PA Nº 02/2020.

A Secretaria Municipal de Belém prestou esclarecimentos sobre as Recomendações Conjuntas expedidas e supracitadas por meio do Ofício nº 339/2020-NSAJ/SESMA/PMB e do Ofício nº 340/2020-NSAJ/SESMA/PMB.

Aos 15 dias de maio de 2020, foi realizada reunião virtual, pelo Aplicativo "Skype", presentes NICOLE CAMPOS COSTA, Procuradora da República; FELIPE DEMOURA PALHA E SILVA, Procurador da República; SANDOVAL ALVES DA SILVA, Procurador do Trabalho; SUELY REGINA FERREIRA AGUIAR CATETE, Promotora de Justiça; FABIA DE MELO-FOURNIER, Promotora de Justiça; WAGNER WILLE NASCIMENTO VAZ, Defensor Público Federal; MAURÍCIO NUNES DA SILVA, Procurador do Estado – Consultor da SESPA; ALBERTO BELTRAME, Secretário de Estado de Saúde do Pará; ZENALDO COUTINHO, Prefeito de Belém; DANIEL COUTINHO DA SILVEIRA, Procurador Geral do Município; SERGIO AMORIM,



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA -
PARA/CASTANHAL

Travessa Rua Dom Romualdo De Seixas Nº 1476 Ed.
Evolution, Umarizal - Cep 66055200 - Belém-PA


Telefone: (91)32990111

Email: Prpa-belem@mpf.mp.br

Secretário de Saúde do Município de Belém; RICARDO NASSER SEFER, Procurador Geral do Estado; CLÁUDIA MATOS, representante do DEUE; LUANA ROCHELLY MIRANDA LIMA PEREIRA, Defensora Pública do Estado; CYDIA EMY PEREIRA RIBEIRO, Diretora do Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos da SESMA.

Em suma, os encaminhamentos gerais foram os seguintes: 1 – Estado do Pará, representado pelo Dr. Ricardo Sefer, solicitou prazo de 5 dias para analisar o pedido dos presentes para concessão de acesso máximo e execução zero ao sistema SER, inclusive para os autores do Mandado de Segurança, que trata sobre o acesso ao SER, e para o Município de Belém; 2 – Assim que o Termo de Confidencialidade for assinado pelos membros e encaminhado ao Estado, será liberada a senha de acesso; 3 – Dr. Sandoval, representando o MPT nesta reunião, solicitou a reavaliação do pedido feito para ter acesso ao SER, primando pela atuação extrajudicial; 4 – Município de Belém fornecerá acesso máximo ao sistema SISREG para os participantes da reunião. Além disso, solicitou o prazo de cinco dias para informar se o sistema dá acesso a todas as informações necessárias sobre fila de leitos, requerimentos, entre outros aspectos tratados na reunião. Ressaltou, ainda, que o acesso será fornecido ao Estado apenas no caso de reciprocidade; 5 – Município de Belém disponibilizará e complementarará os contatos do NIR; 6 – Estado do Pará e Município de Belém, por meio das assessorias de comunicação, se comprometeram a divulgar amplamente para a população sobre os locais de atendimento de seus estabelecimentos de saúde e suas finalidades; 7 – Será analisada a possibilidade de existir um processo de diálogo do Estado e Município antes de alterar as condições de trabalho, em especial os valores dos plantões, sem prejuízo de diálogo com a iniciativa privada a respeito desses pontos; 8 – Realização de reunião com o CRM, Sindicato e OS para dialogar sobre os plantões e condições de trabalho; 9 – Estado do Pará e Município de Belém solicitarão aos Ministérios da Defesa e da Saúde para alocarem médicos dos programas federais no território paraense. O Estado do Pará se comprometeu a minutar o Ofício; 10 – Estado do Pará e Município de Belém se comprometeram a publicar o planejamento para aquisição de respiradores, bem como de alocação dos equipamentos e número de leitos.

Após, nova determinação, agora conjunta, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS – DENASUS e ao Serviço de Auditoria - SEAUD/PA, com cópia à Advocacia-Geral da União no Pará, como órgão representativo da União, judicial e extrajudicialmente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento do documento expedido, de modo prioritário, por se tratar de demanda relacionada à COVID-19, estabelecesse um cronograma e providenciasse, ainda que através de colaboradores de outras localidades, o início de ações de acompanhamento e auditoria, incluindo INSPEÇÕES in loco nas unidades de saúde.

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL	Travessa Rua Dom Romualdo De Seixas Nº 1476 Ed. Evolution, Umarizal - Cep 66055200 - Belém-PA Telefone: (91)32990111 Email: Prpa-belem@mpf.mp.br
---	--	---

Após, aos 04 dias de junho de 2020, foi realizada reunião virtual, pelo Aplicativo "Skype", presentes NICOLE CAMPOS COSTA, Procuradora da República; LUCIANA SILVA RASSY PALÁCIOS, Defensora Pública Estadual; WAGNER WILLE NASCIMENTO VAZ, Defensor Público Federal; ADRIANA MELO DE BARROS, Defensora Pública Estadual – Parauapebas; CESAR MATTAR JR, 1º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor; ELIAS MOIA WANZELER JUNIOR, Advogado do Plano Garantia de Saúde e do Hospital Adventista de Belém; JOÃO CARLOS FONSECA, Advogado do Plano Garantia de Saúde; UNDER XAVIER, representante da ANS; DANIEL SOARES, Diretor Jurídico do HAPVIDA; TARITA DOURADO, Superintendente Adjunta Nacional da Rede Hospitalar HAPVIDA; ANTONIO TRAVESSA, representante da UNIMED; AUGUSTO BORBOREMA, representante da UNIMED; DIOGO TRINDADE, representante da UNIMED.

A reunião teve o objetivo de promover o diálogo com os planos de saúde e discutir determinadas ações e recomendações, em resumo, sobre a ampliação dos leitos, as teleconsultas, bem como sobre a Resolução da ANS acerca da prorrogação de exames e consultas.

Em seguida, oficiou-se à ANVISA, ao COREN e ao CRM-PA, para que prestassem colaboração ao DENASUS, para a realização das INSPEÇÕES in loco nas unidades de saúde, com o seguinte suporte: indicação de 4 técnicos, com a disponibilização de todo o equipamento de proteção individual para os referidos técnicos, bem como carros para transporte. Além disso, solicitou-se que encaminhassem relatórios recentes de eventuais inspeções em unidades de saúde.

Através da NOTA TÉCNICA Nº 15/2020/SEI/GGTES/DIRE1/ANVISA, a ANVISA prestou esclarecimentos irregularidades em serviços de saúde do Pará, informando sobre a situação dos Hospitais destinados à assistência médica a pacientes com COVID-19, no Pará, bem como aduzindo que a Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado do Pará já teria sido acionada, para apuração dos fatos e adoção de providências cabíveis, bem como para apresentar as respostas pertinentes que a situação requer. Adicionalmente, as denúncias foram remetidas para ciência e providências cabíveis da Coordenação Estadual de Controle de Infecção do Estado do Pará e do Núcleo de Segurança do Paciente da Vigilância Sanitária (NSP-VISA) do estado do Pará, para que pudessem avaliar a possibilidade de colaborar com a demanda de inspeção/fiscalização nos serviços de saúde solicitados.

Através do Ofício CRM-PA DEFIS nº 1981/2020, o Conselho Regional de Medicina do Pará remeteu cópia dos relatórios de fiscalização realizada no Hospital Regional Abelardo Santos e no Hospital Universitário João de Barros Barreto.



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA -
PARA/CASTANHAL

Travessa Rua Dom Romualdo De Seixas Nº 1476 Ed.
Evolution, Umarizal - Cep 66055200 - Belém-PA

Telefone: (91)32990111

Email: Prpa-belem@mpf.mp.br

Após, em razão de intervenção do GIAC-PGR, OFÍCIO Nº 151/2020/DITEG/DENASUS/MS, do DENASUS, informando que a solicitação para fiscalização objeto do Ofício nº 2314/2020 - OF11/PR/PA, da Procuradoria da República do Pará, teria sido incluída no planejamento das fiscalizações a serem realizadas pelo DENASUS, cujo período de realização seria diretamente tratado junto a esta Procuradoria.

Na sequência, o Ministério da Saúde, através do OFÍCIO Nº 123/2020/SGTES/GAB/SGTES/MS, encaminhou a NOTA TÉCNICA Nº 427/2020-DEGTS/SGTES/MS, sobre a Recomendação Conjunta MPF/MPT/MPE/DPU/DPE/PA nº 01, que advertiu para que, durante o período da pandemia, fossem adotadas uma série de medidas no combate à COVID-19.

Na sequência, por videoconferência, fora realizada reunião com representantes do Denasus e da DPU, a respeito do resultado das inspeções realizadas nos estabelecimentos de saúde de Belém a partir de solicitação contida no Ofício nº 2314/2020 – OF11/PR/PA.

Em seguida, determinou-se a juntada da Manifestação nº 20200136991, a qual foi apresentada por diversas entidades da sociedade civil, com o intuito de solicitar uma série de medidas e ações para intensificar o combate à pandemia de COVID-19 na região do Baixo Tocantins, a serem adotadas pelo Estado do Pará, Governo dos Municípios de Cametá, Mocajuba, Oeiras do Pará, Limoeiro do Ajuru, Baião e Igarapé-Miri, bem como pelas agências bancárias.

Os representantes ressaltaram uma série de medidas, tais como: instalação de hospital de campanha, ampliação do número de leitos, aumento da testagem, mais médicos, organização das filas das agências bancárias, sanitização de locais públicos, entre outras.

Nesse contexto, a manifestação deu origem à NF nº 1.23.000.000839/2020-40, que foi declinada para o Ministério Público Estadual. Nada obstante, no despacho de declínio, determinou-se a juntada de cópia da representação no presente procedimento para atuação em relação à ampliação de leitos.

A partir disso, em consulta ao site da SESPA de monitoramento da COVID-19 no Estado do Pará (https://www.covid-19.pa.gov.br/public/dashboard/2e4b12cd-4e12-4aa2-9d7d-1e3cae29a65f?regi_o_de_sa_de=Tocantins#theme=night), registrou-se que, em 23 de julho de 2020, data da consulta, a taxa de ocupação de leitos na Regional de saúde do Tocantins, que compreende os municípios de Abaetetuba, Baião, Barcarena, Cametá, Igarapé-Miri, Limoeiro do Ajuru, Mocajuba, Moju e Oeiras do Pará, estava em 94.12% em relação aos leitos clínicos (de 17 existentes) e em 26.32% em relação aos leitos de UTI (de 19 existentes).

Dessa forma, determinou-se expedição de ofício ao Estado do Pará para que

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL	Travessa Rua Dom Romualdo De Seixas Nº 1476 Ed. Evolution, Umarizal - Cep 66055200 - Belém-PA Telefone: (91)32990111 Email: Prpa-belem@mpf.mp.br
--	--	---

informasse: i) se existe planejamento e cronograma para a ampliação de leitos, ambulatoriais e de UTI, na região do Baixo Tocantins, especificando em que municípios serão alocados; ii) quais foram providências adotadas para suprir a demanda por atendimento médico dos municípios da referida região; iii) demais informações pertinentes sobre as ações do Estado para promover o aumento da capacidade hospitalar do Baixo Tocantins.

Consigne-se que Após o ofício conjunto MPF/MPE/MPT/DPE/DPU, dirigido ao DENASUS para realização de acompanhamento e auditoria no Estado do Pará, em virtude de notícias de irregularidades em estabelecimento de saúde no contexto da pandemia da COVID-19, ocorreram diversas inspeções pelo DENASUS, auxiliado pelo COREN, no município de Belém, no início do mês de julho/2020.


No entanto, a fim de finalizar seus relatórios de inspeção, os servidores do DENASUS necessitam de acesso a documentos até o momento não fornecidos pela SESP, conforme informado no e-mail anexo. Ressalte-se que ao "Sistema Nacional de Auditoria compete a avaliação técnico-científica, contábil, financeira e patrimonial do Sistema Único de Saúde" (art.6º, § 1º da Lei n. 8.689/93), razão pela qual o Decreto n. 1.651/95 prescreve a obrigação dos órgãos integrantes do SUS prestarem as informações e entregarem os documentos solicitados pelo SNA, nos seguintes termos do Art. 11.

Em razão disso, oficiou-se à SESP, com cópia dos documentos anexos, requisitando os documentos apontados pelo DENASUS no prazo de 10 dias.

Na sequência, determinou-se a reiteração dos Ofícios nº 3218/2020 e 3253/2020; Expedição de ofício à UEPA, para que informasse se: i) aferiu as condições previstas na Lei nº 13.959/19 para o Revalida dos 86 médicos cubanos, que não tiveram o diploma revalidado pela União, contratados pelo Estado do Pará, nos termos do previsto no Parecer nº SN/2020-PGE; ii) se há planejamento para abertura de processo para revalidação dos diplomas dos médicos diplomados por instituições estrangeiras, nos termos do que permite o § 2º do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Encaminhou-se cópia da manifestação juntada pela União nos autos nº 1013673-17.2020.4.01.3900, em que explica que os diplomas de graduação em medicina podem ser revalidados via processo ordinário nas instituições de ensino brasileiras.

A SESP, através do Ofício nº 1705/2020-GAB/SESPA, encaminhou as informações prestadas pelo GT de Controle e Avaliação da Gestão dos Hospitais Metropolitano e Regional-GTCAGHMR/SESPA acerca das ações do Estado para promover o aumento da capacidade hospitalar do Baixo Tocantins.

A SESP informou, também, que já havia encaminhado os documentos solicitados pelo DENASUS.

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL	Travessa Rua Dom Romualdo De Seixas Nº 1476 Ed. Evolution, Umarizal - Cep 66055200 - Belém-PA Telefone: (91)32990111 Email: Prpa-belem@mpf.mp.br
---	--	---

Através do Of. nº 50/2020-GR/UEPA, a Universidade do Estado do Pará esclareceu que, em relação aos 86 médicos cubanos contratados pelo Estado, não ocorreu a revalidação dos diplomas, considerando a ausência de normativa para regulamentar o fluxo interno do procedimento, além da ausência das condições materiais para realização das provas. Entrementes, a UEPA informou que editou a Resolução nº 3553/20/CONSUN-UEPA, que permitiu a criação de edital específico para o processo de revalidação de diplomas de alunos de medicina. Assim, foi aberto o processo 2020/319410, que tem como escopo estabelecer as regras que disciplinarão os processos de revalidação de diplomas de medicina, bem como os recursos necessários para realização das provas. Por fim, informou que o processo se encontra pendente de análise pela SESP.

Na sequência, recebeu-se o OFÍCIO Nº 131/2020/DITEG/DENASUS/MS, pelo qual o Departamento de Auditoria Nacional do SUS, após considerações e explicações prévias, solicitou que, apesar da relevância da recomendação para fiscalização a ser realizada, fosse avaliado junto ao Procurador que realizou a demanda a possibilidade de realizar a referida fiscalização em momento posterior, haja vista a necessidade de se estabelecer juntamente com a Coordenação/GIAC/COVID-19 um cronograma de quais as localidades que o DENASUS poderá atuar, no sentido de atender os pedidos de fiscalização COVID-19, por força das demais solicitações do MPF em outros Estados.

Após, por meio do Ofício nº 0022/2020, o Deputado Federal EDMILSON RODRIGUES informou sobre a tomada de conhecimento, através da mídia local, sobre o aumento progressivo de casos de COVID-19 em crianças, tanto em Belém quanto em outros municípios do Estado, solicitando informações sobre as ações deste Ministério Público Federal acerca do quadro.

Diante da situação da epidemia no Estado e conforme as respostas recebidas, determinou-se o seguinte: [1] Convocação da SESP e do DENASUS, para que participassem de reunião no dia 20 de agosto de 2020, para sanar as dúvidas sobre a entrega dos documentos apontados pelo DENASUS, considerando que, em reunião informal, o departamento de auditoria informou que a SESP ainda não teria encaminhado os documentos; [2] Expedição de ofício à SESP, com cópia do Ofício nº 22/2020, para que informasse, no prazo de 5 dias, se existiria planejamento para a ampliação de leitos clínicos e leitos de UTI pediátricos. Ressaltou-se que, em consulta realizada aos dias 14 de agosto, a taxa de ocupação dos leitos pediátricos e de UTI era de 100% e 76%, respectivamente; [3] Expedição de ofício à HAPVIDA, ao GARANTIA SAÚDE e à UNIMED, para que informassem sobre a taxa de ocupação dos leitos clínicos e de UTI pediátricos. Além disso, para que informassem se haveria cronograma para ampliação dos leitos pediátricos e, na



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA -
PARA/CASTANHAL

Travessa Rua Dom Romualdo De Seixas Nº 1476 Ed.
Evolution, Umarizal - Cep 66055200 - Belém-PA

Telefone: (91)32990111

Email: Prpa-belem@mpf.mp.br

oportunidade, encaminhassem documentos comprobatórios.

A UNIMED (PR-PA-00029719/2020) encaminhou relatório com a taxa de ocupação atualizada de leitos clínicos e de UTI pediátricos, do Hospital Pediátrico Unimed, ressaltando que não haveria a necessidade de ampliação de leitos pediátricos na rede hospitalar.


O Hospital Adventista de Belém (PA-00029603/2020) informou que o nosocômio disporia de 03 leitos de UTI Pediátrica, tendo como média de ocupação a taxa de 54,97%. Quanto a leitos clínicos Pediátricos, o Hospital informou que disporia de 06 leitos clínicos exclusivos para pediatria, tendo como média de ocupação a taxa de 52.72%. Em ambos os casos, informou que os quantitativos poderiam ser ampliados conforme demanda.

Por meio do Ofício nº 1320/2020-GAB/SESPA, a Secretaria de Estado de Saúde do Pará informou que já teria iniciado a ampliação de leitos pediátricos exclusivos para Covid-19, em caráter preventivo, a fim de expandir a retaguarda dos hospitais que realizam atendimento de crianças. Seriam abertos 76 novos leitos em uma ala exclusiva, no Hospital de Campanha de Belém, no Hangar, sendo 40 leitos de UTI pediátrica e 36 leitos clínicos pediátricos.

Através do Ofício 1209/2020-GAB-SESPA, a Secretaria de Estado de Saúde do Pará prestou esclarecimentos sobre a documentação encaminhada ao DENASUS, o perfil de atendimento do Hospital Regional Abelardo Santos, o fornecimento de medicamentos, EPI's, respiradores e testes rápidos, assim como sobre quantitativo de leitos disponíveis para COVID-19 no Estado.

Ainda, registre-se a realização de reunião sobre maternidade e crianças no contexto da Covid 19, com Presidente e médicas da Santa Casa, SESPA/HC, MPPA e MPF, em 18/08/2020, reunião com MPF, MPPA, SESPA e Santa Casa sobre crianças e adolescentes com covid-19, em 20/08/2020, e reunião sobre os documentos pendentes da SESPA ao DENASUS, referentes às inspeções realizadas em julho/2020 (Encaminhamento: todos os documentos encaminhados ao MPF serão dirigidos diretamente ao DENASUS via drive), em 20/08/2020.

Consigne-se, ainda, a impetração do MS Nº 1013106-83-2020.4.01.3900 e do MS nº 1014318-42.2020.4.01.3900, por esta Procuradoria da República, pela Defensoria Pública da União no Pará e pela Procuradoria Regional do Trabalho 8ª Região, com fins de fosse determinado ao Secretário de Estado de Saúde Pública do Pará que garantisse, em 24 (horas), o acesso, pelos impetrantes, por meio dos Procuradores e Defensores Públicos que oficiam no âmbito do Estado do Pará, ao Sistema Estadual de Regulação (SER). Houve sucesso no requerido pelas Procuradorias e a Defensoria Pública, o que resultou no acesso ao

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL	Travessa Rua Dom Romualdo De Seixas Nº 1476 Ed. Evolution, Umarizal - Cep 66055200 - Belém-PA Telefone: (91)32990111 Email: Prpa-belem@mpf.mp.br
---	--	---

sistema SER e garantia do princípio da Transparência.

Pois bem.


Nos últimos meses, desde a abertura dos estabelecimentos comerciais e autorização de reuniões, o que se observa é que a tendência de isolamento social tem caído, na medida em que se pode afirmar, pelo que se constata na realidade do cotidiano, ao menos, do município de Belém, que a rotina de movimentação de pessoas e veículos voltou, praticamente, à normalidade, inclusive, com o descumprimento de diversas regras sanitárias por parte de munícipes, como a ausência de uso de máscara da forma correta, e dos estabelecimentos e logradouros públicos, com permissibilidade de lotação até acima da capacidade integral e aglomerados de pessoas.

Tudo isso, em um contexto de pandemia, a qual, diga-se, ainda tem seu fim incerto, é o conjunto de acontecimentos suficiente para que a curva de casos de COVID-19 volte a crescer, causando uma segunda onda de contágio em alta, mortes e todo o cenário infeliz e lamentável vivido nos meses de abril, maio e junho deste ano. Tal fato, inclusive, já vem acontecendo na Europa e em outros locais do mundo, com uma crescente de contaminação e mortes.

Recentemente, houve um evento de inauguração de uma loja de departamentos em Belém em que houve não só uma aglomeração, mas sim uma verdadeira cena de barbárie, com pessoas empurrando outras, sem máscaras e sem quaisquer controle sanitário, o que fora, inacreditavelmente, incentivado pelo Proprietário da Rede de Lojas, o qual aparece, juntamente às cenas deploráveis, em diversos vídeos compartilhados na internet, sendo, tal fato, um dos assuntos mais comentados nacionalmente por diversos veículos de imprensa (vide em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2020/10/10/pa-inauguracao-causa-aglomeracao-e-havan-e-autuada-por-crime-contra-saude.htm>). Na oportunidade, a Polícia Estadual resolveu, após a repercussão, fechar a loja e conduzir seu Gerente à Delegacia. Porém, pelo que se tem notícia, nada fez em relação à conduta do Proprietário do estabelecimento e também nada fez para evitar o ocorrido.

Nesse mês, repercutiu também a ocorrência de show de cantora no município de Tailândia, com milhares pessoas aglomeradas sem a adoção de qualquer regra sanitária, ainda que as mínimas possíveis. O evento, segundo notícia, teve seis horas de duração, sendo que, mais uma vez, o Estado, por meio de sua Polícia, e o Município, por meio de sua Guarda Municipal, nada fizeram para coibir tal absurdo (vide em <https://www.oliberal.com/para/show-com-aglomeracao-em-tailandia-vira-assunto-nacional-no-twitter-1.317638>).

Ocorre que o resultado de todo esse desrespeito e dessa “normalidade” em que

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL	Travessa Rua Dom Romualdo De Seixas Nº 1476 Ed. Evolution, Umarizal - Cep 66055200 - Belém-PA Telefone: (91)32990111 Email: Prpa-belem@mpf.mp.br
---	--	---

a rotina urbana tem se desenvolvido já está, aparentemente, chegando. Nesse mês de outubro, unidades de saúde de Belém tiveram aumento de 110% dos casos suspeitos de COVID-19, o que foi confirmado por hospitais particulares, os quais tiveram, inclusive, que reabrir alas específicas para pacientes suspeitos de COVID-19 (vide em <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2020/10/16/unidades-particulares-e-publicas-de-belem-tem-aumento-de-mais-de-110percent-nos-casos-suspeitos-de-covid-19-em-uma-semana.ghtml>).

O próprio Prefeito de Belém, Zenaldo Coutinho, afirmou que houve aumento de casos de COVID-19 em Belém. Teria dito que “...a maior ocorrência de casos está entre pessoas da classe média e o aumento pode ser atribuído ao ‘retorno às grandes aglomerações em bares, festas e reuniões em casa’”. Ainda, acrescentou que “Nas unidades municipais aumentou a procura para identificação de suspeitos de Covid, tanto é que aumentamos a coleta de testes. O que é preocupante é que aumentou o percentual de positivos diante da amostragem feita, ou seja, a gente está tendo uma maior quantidade de pessoas sendo positivas para o novo coronavírus”. Finalizou aduzindo “Agora as pessoas precisam efetivamente levar a sério, usar máscara, álcool em gel, se proteger e evitar as aglomerações”. Segundo o Prefeito, o problema maior estaria nas unidades particulares de saúde. Foram trechos de entrevista concedida ao Portal G1 Pará de notícias (vide em <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2020/10/21/prefeito-zenaldo-coutinho-aponta-aumento-de-casos-de-covid-19-em-belem.ghtml>).

No Blog da Jornalista Franssinete Florenzano, que cobre notícias do Estado, fora publicada matéria com o título “**Sespa ignora nova onda de Covid-19 no Pará**”. Na publicação, cita aumento de casos na rede privada, o que se confirma por edital de chamamento de médicos pela rede Unimed. Aduz que a SESPA, na contramão do aumento, desativou hospitais de campanha e segue afirmando que os casos tem diminuído, atribuindo o aumento da procura por unidades de saúde a viroses sazonais, como INFLUENZA e Rinovírus. Concluiu falando o já dito acima, sobre aglomerações causadas por shows com multidões, festas urbanas, inclusive, de aniversário e de casamento, praias e balneários com excesso de pessoas, ônibus com superlotação, dentre outros locais (vide em <http://uruataperablogspot.com/2020/10/sespa-ignora-nova-onda-de-covid-19-no.html>).

Conforme o DECRETO ESTADUAL Nº 800, DE 31 DE MAIO DE 2020, que dispõe sobre a retomada econômica e social, no âmbito do Estado do Pará, tem-se o seguinte:

(...)

Art. 2º As medidas de distanciamento social controlado e a aplicação de



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA -
PARA/CASTANHAL

Travessa Rua Dom Romualdo De Seixas Nº 1476 Ed.
Evolution, Umarizal - Cep 66055200 - Belém-PA

Telefone: (91)32990111

Email: Prpa-belem@mpf.mp.br

protocolos geral e específicos para cada segmento da atividade econômica e social, em âmbito estadual, observarão, na forma dos Anexos I, II, III, IV e V deste Decreto, a seguinte classificação por nível de risco:

I –Zona 00 (bandeira preta), de contaminação aguda, definida pelo colapso hospitalar e avanço descontrolado da doença;

II –Zona 01 (bandeira vermelha), de alerta máximo, definida pela capacidade hospitalar em risco e/ou evolução acelerada da contaminação;

III –Zona 02 (bandeira laranja), de controle I, definida pela capacidade hospitalar em risco e/ou evolução da doença em fase de atenção;

IV –Zona 03 (bandeira amarela), de controle II, definida pela capacidade hospitalar em risco e/ou evolução da doença relativamente controlada;

V –Zona 04 (bandeira verde), de abertura parcial, definida pela capacidade hospitalar controlada e evolução da doença em fase decrescente; e,

VI –Zona 05 (bandeira azul), de nova normalidade, definida pelo total controle sobre a capacidade hospitalar e a evolução da doença.

Art. 3º Os órgãos responsáveis pela gestão da saúde pública e do desenvolvimento econômico no Estado do Pará divulgarão, periodicamente, o panorama das ações de saúde e seus indicadores atualizados, observando a segmentação dos Municípios baseada nas regiões de regulação de saúde, especificando aquelas com menor nível de restrições e menor risco para o Sistema de Saúde, conforme critérios estabelecidos nos Anexos deste Decreto.

(...)

Art. 27. Ficam os órgãos e entidades componentes do Sistema Integrado de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS), bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I –advertência;

II –multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência; e,

III –multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;

IV –embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

§1º. Todas as autoridades públicas estaduais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas previstas neste Decreto, deverão comunicar a ocorrência à Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis.

§2º. Os Municípios envolvidos, através de seus órgãos de segurança pública, trânsito e/ou fiscalização, atuarão de forma conjunta, em cooperação com o



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA -
PARA/CASTANHAL

Travessa Rua Dom Romualdo De Seixas Nº 1476 Ed.
Evolution, Umarizal - Cep 66055200 - Belém-PA

Telefone: (91)32990111

Email: Prpa-belem@mpf.mp.br

Estado, visando o cumprimento das medidas postas.

(...)

Ademais, conforme a LEI ESTADUAL Nº 9.051, DE 13 DE MAIO DE 2020, tem-se que:

(...)

Art. 1º Ficam obrigados a utilizar máscaras de proteção todos os cidadãos e cidadãs, no âmbito do Estado do Pará, ao transitar em vias e logradouros públicos, inclusive no interior dos coletivos urbanos e demais formas de transporte público individual durante o período de ações de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19.

Parágrafo único. A obrigação de utilização de máscaras de proteção independe do tempo de circulação, do itinerário ou do percurso em via pública e logradouro.

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará em multa, na forma definida em regulamento. Parágrafo único. Os recursos oriundos da penalidade supracitada serão destinados às ações de combate ao novo coronavírus, causador da COVID-19.

(...)


Assim, nos termos das legislações acima colacionadas, além do que orienta a Organização Mundial da Saúde, tem-se por REGRAS a manutenção de distanciamento social mínimo, uso de máscara facial, adoção de regras sanitárias, como higienização devida e frequente, além de efetiva FISCALIZAÇÃO acerca de tais obrigações mínimas pelas autoridades competentes, tais quais, as polícias estaduais, guardas municipais, dentre outros agentes públicos, com fins de que, na reabertura, garanta-se, no mínimo, uma segurança razoável a todos, bem como a elisão de riscos de nova onda de alta de contágio

Não obstante a isso, no bojo da Ação Civil Pública nº 1011750-53.2020.4.01.3900, intentada por este Ministério Público Federal em desfavor do Estado do Pará, firmou-se acordo, homologado pelo MM. Juízo da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará, nos seguintes termos:

(...)

Foi entabulado acordo nos presentes termos:

a) O Estado do Pará passará a registrar em ata e disponibilizará no sítio de

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL	Travessa Rua Dom Romualdo De Seixas Nº 1476 Ed. Evolution, Umarizal - Cep 66055200 - Belém-PA Telefone: (91)32990111 Email: Prpa-belem@mpf.mp.br
---	--	---

internet as reuniões realizadas com o Comitê Técnico Assessor instituído pelo plano de contingência estadual e, inclusive, convidará instituições de ensino que tenham interesse em participar formalmente do referido comitê, tais como UFRA, UFPA e UEPA;

b) O Estado do Pará se comprometeu a incluir no sítio do Estado do Pará das informações solicitadas pelo MPF no item B de sua petição inicial;

b.1) Quanto à informação do item B.i, o Estado do Pará informou não ser possível colocar todos os casos suspeitos, porque a maior parte dos exames são realizados na rede privada;

b.2) Quanto ao item B.ii, será realizada da forma como já é feita no site, indicando-seleitos por região de saúde e não por unidade de saúde de maneira individualizada;

b.3) Quanto à informação do item B.iii, o Estado do Pará afirmou que precisa de prazo para verificar sua viabilidade perante a área técnica, pelo que solicitou prazo de 5 dias;

b.4) Quanto à informação do item B.iv, o Estado informa que precisará da ajuda dos Municípios para apresentar o referido fluxo; razão pela qual requer que, em caso de dificuldade de obtenção dos referidos dados, tal circunstância seja informada ao juízo;

b.5) Quanto à informação do item B.v, ficou esclarecido que o Estado fornecerá, no prazo de 15 dias, o quantitativo de respiradores e EPIs;

b.6) Quanto à informação do item B.ix, o Estado se comprometeu a fornecer apenas o percentual de pacientes do interior e da região de saúde;

c) O Estado do Pará se comprometeu a divulgar estudos realizados por instituições de renome que possam auxiliar a tomada de decisão do Estado quanto às medidas de distanciamento social, inclusive estudos solicitados pelo MPF, DPU e MPE, mesmo que tais estudos tragam argumentos contrários à tomada de decisão por parte do réu; e

d) O Estado do Pará se comprometeu a incluir, no sítio do Governo do Estado, cópia digitalizada da integralidade do procedimento de compras de respiradores, de nº 2020/248867, complementando as informações já existentes quanto ao referido processo de compra em seu sítio.

(...)

Dessa forma, observa-se que há acordo judicial firmado (resolução do mérito processual), imutável, portanto, pelo qual o ESTADO DO PARÁ se comprometeu a *"...registrar em ata e disponibilizará no sítio de internet as reuniões realizadas com o Comitê Técnico Assessor instituído pelo plano de contingência estadual e, inclusive, convidará instituições de ensino que tenham interesse em participar formalmente do referido comitê, tais como UFRA, UFPA e UEPA "* e a *"...a divulgar estudos realizados por instituições de*



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA -
PARA/CASTANHAL

Travessa Rua Dom Romualdo De Seixas Nº 1476 Ed.
Evolution, Umarizal - Cep 66055200 - Belém-PA

Telefone: (91)32990111

Email: Prpa-belem@mpf.mp.br

renome que possam auxiliar a tomada de decisão do Estado quanto às medidas de distanciamento social, inclusive estudos solicitados pelo MPF, DPU e MPE, mesmo que tais estudos tragam argumentos contrários à tomada de decisão por parte do réu".

Tais obrigações, por configurarem mérito resolvido, devem ser cobradas.

Nestes termos, ante ao exposto, determino o seguinte:

EXPEÇA-SE OFÍCIO à UNIMED BELÉM, ao GARANTIA DE SAÚDE/HOSPITAL ADVENTISTA DE BELÉM, ao plano HAPVIDA em Belém e ao Hospital AMAZÔNIA, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento do documento expedido, informem o seguinte:

- a) Se houve aumento da demanda de pacientes suspeitos para COVID-19, devendo, para tanto, informar, caso positivo, a partir de quando se deu o aumento e em que percentual;
- b) sobre a taxa de ocupação de leitos de UTI e do uso de respiradores em suas respectivas unidades, bem como, se já houve a necessidade de ampliação de leitos de UTI ou Unidade Semi-intensiva, com respiradores, e de leitos clínicos, em suas respectivas unidades, com fins de garantia de oferta de saúde integral à demanda, conforme os deveres previstos no Código de Defesa do Consumidor e na legislação específica acerca da oferta do serviço de saúde suplementar;
- c) Quantidade de pessoas (demanda reprimida), diagnosticadas ou suspeitas para a COVID-19, que aguardam na fila por transferência para leitos de UTI ou Semi-intensivos (com respiradores), bem como informar aquelas que vieram a óbito durante este aguardo na fila ou mesmo sem atendimento, diante da já amplamente sabida superlotação das unidades de saúde no Pará;
- d) Se já há determinação para novel suspensão de suas cirurgias e procedimentos eletivos, que não demandem urgência;
- e) Informar a capacidade do Hospital de realização de testes para COVID-19 por dia, quantos testes já foram feitos ao todo e se há a pretensão de ampliação da oferta. Informar ainda se está havendo a correta notificação de casos ao Estado do Pará e ao Município de Belém;
- f) Informar se houve aumento de óbitos de pacientes suspeitos para COVID-19 nesse segundo semestre do ano corrente. Caso positivo, informar o percentual e o período.

Expeça-se ofício ao GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, com



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA -
PARÁ/CASTANHAL

Travessa Rua Dom Romualdo De Seixas Nº 1476 Ed.
Evolution, Umarizal - Cep 66055200 - Belém-PA

Telefone: (91)32990111

Email: Prpa-belem@mpf.mp.br

cópia para o Procurador-Geral do Estado do Pará, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento do documento expedido, informe o seguinte:

a) Diante do notório aumento de casos suspeitos de COVID-19 em Belém, região metropolitana e nos demais municípios do Pará, informar quando será reanalisada a situação de bandeiramento das regiões do Pará, nos termos do DECRETO ESTADUAL Nº 800, DE 31 DE MAIO DE 2020, para o qual essa análise deve ser frequente e vigilante, e das obrigações assumidas em acordo firmado (resolução do mérito processual) no bojo da Ação Civil Pública nº 1011750-53.2020.4.01.3900, pelo qual o ESTADO DO PARÁ se comprometeu a "...registrar em ata e disponibilizará no sítio de internet as reuniões realizadas com o Comitê Técnico Assessor instituído pelo plano de contingência estadual e, inclusive, convidará instituições de ensino que tenham interesse em participar formalmente do referido comitê, tais como UFRA, UFPA e UEPA " e a "...a divulgar estudos realizados por instituições de renome que possam auxiliar a tomada de decisão do Estado quanto às medidas de distanciamento social, inclusive estudos solicitados pelo MPF, DPU e MPE, mesmo que tais estudos tragam argumentos contrários à tomada de decisão por parte do réu". Remeter todas as atas das reuniões do Comitê técnico assessor, realizadas desde o firmamento do mencionado acordo judicial;

b) Informar quando o ESTADO DO PARÁ irá implantar efetiva fiscalização acerca do cumprimento de regras sanitárias e de distanciamento social, como o uso efetivo de máscaras pelos munícipes e a proibição de grandes aglomerações, nos termos do DECRETO ESTADUAL Nº 800, DE 31 DE MAIO DE 2020, da LEI ESTADUAL Nº 9.051, DE 13 DE MAIO DE 2020 e demais regras sanitárias aplicáveis, além das orientações da OMS;

c) informe, diante de seu DEVER, como ente Gestor Regional da Rede SUS, de fiscalizar e exercer a gestão do SUS, no âmbito estadual (conforme os termos da PORTARIA GM/MS Nº 2.203, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1996, da lavra do Ministério da Saúde, que aprova a NOB 1/96, Norma Operacional Básica do SUS), se está, **sob pena de caracterização de omissão indevida e DIANTE DA SUSPEITA DE ESCAMOTEAMENTO DE DADOS DE OCUPAÇÃO DE LEITOS**, realizando, e como, a fiscalização de estabelecimentos de saúde PÚBLICOS e PRIVADOS, neste Estado do Pará, quanto ao cumprimento das regras de notificação de casos suspeitos e confirmados de COVID-19, previstas no bojo da PORTARIA GM/MS Nº 758, DE 9 DE ABRIL DE 2020, da lavra do Ministério da Saúde, a qual, por sua vez, inclusive, é clara ao prever que "O registro obrigatório de internações hospitalares será configurado como censo hospitalar; ficará sob responsabilidade do gestor dos estabelecimentos de saúde e será fiscalizado pelo gestor de saúde local"(§3º, art. 2º) e que "A inobservância das obrigações estabelecidas nesta Portaria será considerada infração sanitária grave ou gravíssima e sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA -
PARA/CASTANHAL

Travessa Rua Dom Romualdo De Seixas Nº 1476 Ed.
Evolution, Umarizal - Cep 66055200 - Belém-PA

Telefone: (91)32990111

Email: Prpa-belem@mpf.mp.br

agosto de 1977, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis” (Art. 4º).

d) Quanto ao fechamento da loja de departamento HAVAN, ocorrida neste mês, informar que providências irá tomar em relação ao PROPRIETÁRIO, que, em vídeos, aparece incentivando o público aglomerado.

e) Ademais, informar como as Polícias do Estados e os agentes de fiscalização tem agido para coibir grandes aglomerações e para que seja respeitado o uso de máscara e cumprimento das demais regras sanitárias pela população, visto que, ao que parece, há aparente inércia fiscalizatória, o que está permitindo uma nova onda de alta de contágio por COVID-19.

f) Informar se o Estado irá reabrir unidades de saúde específicas para pacientes suspeitos para COVID-19 (p. ex., Hospitais de Campanha, Hospital Abelardo Santos e Policlínica do Pará), diante do notório aumento de casos suspeitos de COVID-19 em Belém, região metropolitana e nos demais municípios do Pará.

IMPORTANTE ESCLARECER O SEGUINTE:

Nos últimos meses, desde a abertura dos estabelecimentos comerciais e autorização de reuniões, o que se observa é que a tendência de isolamento social tem caído, na medida em que se pode afirmar, pelo que se constata na realidade do cotidiano, ao menos, do município de Belém, que a rotina de movimentação de pessoas e veículos voltou, praticamente, à normalidade, inclusive, com o descumprimento de diversas regras sanitárias por parte de municípios, como a ausência de uso de máscara da forma correta, e dos estabelecimentos e logradouros públicos, com permissibilidade de lotação até acima da capacidade integral e aglomerados de pessoas.

Tudo isso, em um contexto de pandemia, a qual, diga-se, ainda tem seu fim incerto, é o conjunto de acontecimentos suficiente para que a curva de casos de COVID-19 volte a crescer, causando uma segunda onda de contágio em alta, mortes e todo o cenário infeliz e lamentável vivido nos meses de abril, maio e junho deste ano. Tal fato, inclusive, já vem acontecendo na Europa e em outros locais do mundo, com uma crescente de contaminação e mortes.

Recentemente, houve um evento de inauguração de uma loja de departamentos em Belém em que houve não só uma aglomeração, mas sim uma verdadeira cena de barbárie, com pessoas empurrando outras, sem máscaras e sem quaisquer controle sanitário, o que fora, incredivelmente, incentivado pelo Proprietário da Rede de Lojas, o qual aparece, juntamente às cenas deploráveis, em diversos vídeos compartilhados na internet, sendo, tal fato, um dos assuntos mais comentados nacionalmente por diversos veículos de imprensa (vide em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2020/10/10/pa-inauguracao-causa-aglomeracao-e-havan-e-autuada-por-crime-contra-saude.htm>). Na oportunidade, a Polícia Estadual resolveu, após a repercussão, fechar a loja e conduzir seu Gerente à Delegacia. Porém, pelo que se tem notícia, nada fez em relação à conduta do Proprietário do estabelecimento e também nada fez para evitar o ocorrido.



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA -
PARA/CASTANHAL

Travessa Rua Dom Romualdo De Seixas Nº 1476 Ed.
Evolution, Umarizal - Cep 66055200 - Belém-PA

Telefone: (91)32990111

Email: Prpa-belem@mpf.mp.br

Nesse mês, repercutiu também a ocorrência de show de cantora no município de Tailândia, com milhares pessoas aglomeradas sem a adoção de qualquer regra sanitária, ainda que as mínimas possíveis. O evento, segundo notícia, teve seis horas de duração, sendo que, mais uma vez, o Estado, por meio de sua Polícia, e o Município, por meio de sua Guarda Municipal, nada fizeram para coibir tal absurdo (vide em <https://www.oliberal.com/para/show-com-aglomeracao-em-tailandia-vira-assunto-nacional-no-twitter-1.317638>).

Ocorre que o resultado de todo esse desrespeito e dessa “normalidade” em que a rotina urbana tem se desenvolvido já está, aparentemente, chegando. Nesse mês de outubro, unidades de saúde de Belém tiveram aumento de 110% dos casos suspeitos de COVID-19, o que foi confirmado por hospitais particulares, os quais tiveram, inclusive, que reabrir alas específicas para pacientes suspeitos de COVID-19 (vide em <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2020/10/16/unidades-particulares-e-publicas-de-belem-tem-aumento-de-mais-de-110percent-nos-casos-suspeitos-de-covid-19-em-uma-semana.ghtml>).

O próprio Prefeito de Belém, Zenaldo Coutinho, afirmou que houve aumento de casos de COVID-19 em Belém. Teria dito que “...a maior ocorrência de casos está entre pessoas da classe média e o aumento pode ser atribuído ao ‘retorno às grandes aglomerações em bares, festas e reuniões em casa’”. Ainda, acrescentou que “Nas unidades municipais aumentou a procura para identificação de suspeitos de Covid, tanto é que aumentamos a coleta de testes. O que é preocupante é que aumentou o percentual de positivos diante da amostragem feita, ou seja, a gente está tendo uma maior quantidade de pessoas sendo positivas para o novo coronavírus”. Finalizou aduzindo “Agora as pessoas precisam efetivamente levar a sério, usar máscara, álcool em gel, se proteger e evitar as aglomerações”. Segundo o Prefeito, o problema maior estaria nas unidades particulares de saúde. Foram trechos de entrevista concedida ao Portal G1 Pará de notícias (vide em <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2020/10/21/prefeito-zenaldo-coutinho-aponta-aumento-de-casos-de-covid-19-em-belem.ghtml>).

No Blog da Jornalista Franssinete Florenzano, que cobre notícias do Estado, fora publicada matéria com o título “**Sespa ignora nova onda de Covid-19 no Pará**”. Na publicação, cita aumento de casos na rede privada, o que se confirma por edital de chamamento de médicos pela rede Unimed. Aduz que a SESPA, na contramão do aumento, desativou hospitais de campanha e segue afirmando que os casos tem diminuído, atribuindo o aumento da procura por unidades de saúde a viroses sazonais, como INFLUENZA e Rinovírus. Concluiu falando o já dito acima, sobre aglomerações causadas por shows com multidões, festas urbanas, inclusive, de aniversário e de casamento, praias e balneários com excesso de pessoas, ônibus com superlotação, dentre outros locais (vide em <http://uruatapera.blogspot.com/2020/10/sespa-ignora-nova-onda-de-covid-19-no.html>).



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA -
PARA/CASTANHAL

Travessa Rua Dom Romualdo De Seixas Nº 1476 Ed.
Evolution, Umarizal - Cep 66055200 - Belém-PA

Telefone: (91)32990111

Email: Prpa-belem@mpf.mp.br

Expeça-se ofício ao PREFEITO DE BELÉM, com cópia para o Procurador-Geral do Município de Belém, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento do documento expedido, informe o seguinte:


a) Diante do notório aumento de casos suspeitos de COVID-19 em Belém e região metropolitana, informar quando será reanalisada a situação de bandeiramento do Município, nos termos do DECRETO ESTADUAL Nº 800, DE 31 DE MAIO DE 2020, para o qual essa análise deve ser frequente e vigilante.

b) Informar quando o MUNICÍPIO DE BELÉM irá implantar, por meio de sua Guarda Municipal e demais agentes, efetiva fiscalização acerca do cumprimento de regras sanitárias e de distanciamento social, como o uso efetivo de máscaras pelos munícipes e a proibição de grandes aglomerações, nos termos do DECRETO ESTADUAL Nº 800, DE 31 DE MAIO DE 2020, da LEI ESTADUAL Nº 9.051, DE 13 DE MAIO DE 2020 e demais regras sanitárias aplicáveis, além das orientações da OMS;

c) informe, diante de seu DEVER, como órgão integrante do ente Gestor Local da Rede SUS, de fiscalizar e exercer a gestão do SUS, no âmbito local (conforme os termos da PORTARIA GM/MS Nº 2.203, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1996, da lavra do Ministério da Saúde, que aprova a NOB 1/96, Norma Operacional Básica do SUS), se está, **sob pena de caracterização de omissão indevida e DIANTE DA SUSPEITA DE ESCAMOTEAMENTO DE DADOS DE OCUPAÇÃO DE LEITOS**, realizando, e como, a fiscalização de estabelecimentos de saúde PÚBLICOS e PRIVADOS, neste Município, quanto ao cumprimento das regras de notificação de casos suspeitos e confirmados de COVID-19, previstas no bojo da PORTARIA GM/MS Nº 758, DE 9 DE ABRIL DE 2020, da lavra do Ministério da Saúde, a qual, por sua vez, inclusive, é clara ao prever que “*O registro obrigatório de internações hospitalares será configurado como censo hospitalar, ficará sob responsabilidade do gestor dos estabelecimentos de saúde e será fiscalizado pelo gestor de saúde local*”(§3º, art. 2º) e que “*A inobservância das obrigações estabelecidas nesta Portaria será considerada infração sanitária grave ou gravíssima e sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis*” (Art. 4º).

d) Ademais, informar como as Polícias e os agentes de fiscalização tem agido para coibir grandes aglomerações (como, p. ex., o acontecimento lamentável na loja de departamento HAVAN, ocorrida neste mês) e para que seja respeitado o uso de máscara e cumprimento das demais regras sanitárias pela população, visto que, ao que parece, há aparente inércia fiscalizatória, o que está permitindo uma nova onda de alta de contágio por COVID-19.

e) Informar se o Município irá reabrir unidades de saúde específicas para pacientes suspeitos para COVID-19 (p. ex., tendas de triagem em UPAs e

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL	Travessa Rua Dom Romualdo De Seixas Nº 1476 Ed. Evolution, Umarizal - Cep 66055200 - Belém-PA Telefone: (91)32990111 Email: Prpa-belem@mpf.mp.br
---	--	---

novos leitos de UTI), diante do notório aumento de casos suspeitos de COVID-19 em Belém e região metropolitana, fato, inclusive, confirmado pelo Prefeito de Belém, em entrevista ao website G1 Pará.

f) Se há a previsão para suspensão das aulas na rede municipal, visto que representa evidente foco de contágio para crianças, adolescentes, profissionais da educação e, inclusive, de forma indireta, do restante da população.

IMPORTANTE ESCLARECER O SEGUINTE:

Nos últimos meses, desde a abertura dos estabelecimentos comerciais e autorização de reuniões, o que se observa é que a tendência de isolamento social tem caído, na medida em que se pode afirmar, pelo que se constata na realidade do cotidiano, ao menos, do município de Belém, que a rotina de movimentação de pessoas e veículos voltou, praticamente, à normalidade, inclusive, com o descumprimento de diversas regras sanitárias por parte de munícipes, como a ausência de uso de máscara da forma correta, e dos estabelecimentos e logradouros públicos, com permissibilidade de lotação até acima da capacidade integral e aglomerados de pessoas.

Tudo isso, em um contexto de pandemia, a qual, diga-se, ainda tem seu fim incerto, é o conjunto de acontecimentos suficiente para que a curva de casos de COVID-19 volte a crescer, causando uma segunda onda de contágio em alta, mortes e todo o cenário infeliz e lamentável vivido nos meses de abril, maio e junho deste ano. Tal fato, inclusive, já vem acontecendo na Europa e em outros locais do mundo, com uma crescente de contaminação e mortes.

Recentemente, houve um evento de inauguração de uma loja de departamentos em Belém em que houve não só uma aglomeração, mas sim uma verdadeira cena de barbárie, com pessoas empurrando outras, sem máscaras e sem quaisquer controle sanitário, o que fora, incredivelmente, incentivado pelo Proprietário da Rede de Lojas, o qual aparece, juntamente às cenas deploráveis, em diversos vídeos compartilhados na internet, sendo, tal fato, um dos assuntos mais comentados nacionalmente por diversos veículos de imprensa (vide em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2020/10/10/pa-inauguracao-causa-aglomeracao-e-havan-e-autuada-por-crime-contra-saude.htm>). Na oportunidade, a Polícia Estadual resolveu, após a repercussão, fechar a loja e conduzir seu Gerente à Delegacia. Porém, pelo que se tem notícia, nada fez em relação à conduta do Proprietário do estabelecimento e também nada fez para evitar o ocorrido.

Nesse mês, repercutiu também a ocorrência de show de cantora no município de Tailândia, com milhares pessoas aglomeradas sem a adoção de qualquer regra sanitária, ainda que as mínimas possíveis. O evento, segundo notícia, teve seis horas de duração, sendo que, mais uma vez, o Estado, por meio de sua Polícia, e o Município, por meio de sua Guarda Municipal, nada fizeram para coibir tal absurdo (vide em <https://www.oliberal.com/para/show-com-aglomeracao-em-tailandia-vira-assunto-nacional-no-twitter-1.317638>).

Ocorre que o resultado de todo esse desrespeito e dessa “normalidade” em



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA -
PARA/CASTANHAL

Travessa Rua Dom Romualdo De Seixas Nº 1476 Ed.
Evolution, Umarizal - Cep 66055200 - Belém-PA

Telefone: (91)32990111

Email: Prpa-belem@mpf.mp.br

que a rotina urbana tem se desenvolvido já está, aparentemente, chegando. Nesse mês de outubro, unidades de saúde de Belém tiveram aumento de 110% dos casos suspeitos de COVID-19, o que foi confirmado por hospitais particulares, os quais tiveram, inclusive, que reabrir alas específicas para pacientes suspeitos de COVID-19 (vide em <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2020/10/16/unidades-particulares-e-publicas-de-belem-tem-aumento-de-mais-de-110percent-nos-casos-suspeitos-de-covid-19-em-uma-semana.ghtml>).

O próprio Prefeito de Belém, Zenaldo Coutinho, afirmou que houve aumento de casos de COVID-19 em Belém. Teria dito que "...a maior ocorrência de casos está entre pessoas da classe média e o aumento pode ser atribuído ao 'retorno às grandes aglomerações em bares, festas e reuniões em casa'". Ainda, acrescentou que "Nas unidades municipais aumentou a procura para identificação de suspeitos de Covid, tanto é que aumentamos a coleta de testes. O que é preocupante é que aumentou o percentual de positivos diante da amostragem feita, ou seja, a gente está tendo uma maior quantidade de pessoas sendo positivas para o novo coronavírus". Finalizou aduzindo "Agora as pessoas precisam efetivamente levar a sério, usar máscara, álcool em gel, se proteger e evitar as aglomerações". Segundo o Prefeito, o problema maior estaria nas unidades particulares de saúde. Foram trechos de entrevista concedida ao Portal G1 Pará de notícias (vide em <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2020/10/21/prefeito-zenaldo-coutinho-aponta-aumento-de-casos-de-covid-19-em-belem.ghtml>).

No Blog da Jornalista Franssinete Florenzano, que cobre notícias do Estado, fora publicada matéria com o título "**Sespa ignora nova onda de Covid-19 no Pará**". Na publicação, cita aumento de casos na rede privada, o que se confirma por edital de chamamento de médicos pela rede Unimed. Aduz que a SESPA, na contramão do aumento, desativou hospitais de campanha e segue afirmando que os casos tem diminuído, atribuindo o aumento da procura por unidades de saúde a viroses sazonais, como INFLUENZA e Rinovírus. Concluiu falando o já dito acima, sobre aglomerações causadas por shows com multidões, festas urbanas, inclusive, de aniversário e de casamento, praias e balneários com excesso de pessoas, ônibus com superlotação, dentre outros locais (vide em <http://uruatapera.blogspot.com/2020/10/sespa-ignora-nova-onda-de-covid-19-no.html>).

Belém, 22 de outubro de 2020.

- Assinaturas eletrônicas -

1Disponível em <http://siops.datasus.gov.br/Documentacao/NOAS%2001%20de%202002.pdf>.



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA -
PARA/CASTANHAL


Travessa Rua Dom Romualdo De Seixas Nº 1476 Ed.
Evolution, Umarizal - Cep 66055200 - Belém-PA

Telefone: (91)32990111

Email: Prpa-belem@mpf.mp.br

2<https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46805-500-mil-profissionais-dispostos-a-atuarem-no-combate-ao-coronavirus>

3<https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46805-500-mil-profissionais-dispostos-a-atuarem-no-combate-ao-coronavirus>

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL	Travessa Rua Dom Romualdo De Seixas Nº 1476 Ed. Evolution, Umarizal - Cep 66055200 - Belém-PA Telefone: (91)32990111 Email: Prpa-belem@mpf.mp.br
---	--	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-PA-00038393/2020 DESPACHO nº 11086-2020**

Signatário(a): **NAYANA FADUL DA SILVA**

Data e Hora: **24/10/2020 18:34:02**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA**

Data e Hora: **26/10/2020 19:10:38**

Assinado com certificado digital

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 430675B5.469048B5.6E5E59B0.FC0CD028